



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.506/86

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Prefeito Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça para receber auxílio financeiro até o montante de Cr\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) destinados à construção de um Presídio Público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um presídio público.

Art. 2º - O Presídio Público de que trata o artigo anterior será construído no Distrito de Montalvão - Bairro Córrego da Onça - cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: " Começa no marco 00 de onde segue em direção ao marco 01 no azimute 302º33' em direção 293,52 metros, confrontando área remanescente da Prefeitura Municipal, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 02 no azimute 214º36' em 207,00 metros, confrontando com João Cremonesi, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 03 no azimute 173º14' em 153,60 metros, confrontando com área remanescente, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 04 no azimute 124º42' em 190,80 metros, confrontando com área remanescente, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 00 no azimute 34º47' em 332,60 metros confrontando com a Estrada Municipal, fechando uma área de 9,02 Ha. ou 3,72 Alqueires, avaliado pela quantia de Cr\$556.261,00 -

Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.506/86

FLS. 02

(quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um cruzados)".

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aditar o convênio previsto desta lei, desde que mantidas as finalidades nela estabelecida.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizado a abertura na contabilidade municipal de um Crédito Especial até o montante de Cz\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzados) a ser coberto com auxílio financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Parágrafo Único

A vigência do Crédito Especial autorizado neste artigo, terá duração para até o dia 31 de dezembro de 1987.


Art. 5º - A cobertura do Crédito Especial criado pelo artigo anterior, será realizada mediante a utilização de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, de corrente de repasse financeiro a ser realizado pela Secretaria da Justiça.

Art. 6º - Competirá ao Município a execução e administração das obras.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de São Paulo a área descrita no artigo 2º desta lei, para o fim da construção de um Presídio Público, devendo o donatário iniciar as obras no prazo de 3 (três) meses e concluí-las em 18 (dezoito) meses, contados da data da lavratura da respectiva escritura de doação, sob pena de retrocessão do imóvel.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de setembro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

